



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1232, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por prazo determinado 03 (três) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) servidores para o cargo de motorista, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público;

§ 1º A contratação em tela está amparada pelo Art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, combinado com o inciso III, Art. 238, da Lei Complementar nº 001/01;

§ 2º O tempo da contratação será por até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 3º A contratação em caráter emergencial, previstas no artigo 1º, será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);

Art. 2º A carga horária dos profissionais será de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

Art. 3º O vencimento básico dos contratos será o constante no Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei nº 059/93;

Art. 4º O contratado terá direito à vale alimentação.

Art. 5º O contrato aludido será regulado pelo Art. 241, da Lei Complementar nº 001/01;

Art. 6º A contratação oriunda desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em São Martinho da Serra, aos 13 (treze) dias do mês junho de 2023.


ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 13/06/2023.
Gabinete do Prefeito.

